

PARTE I

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 1/2004

A criação de condições propícias ao desenvolvimento do Sector das Pescas tem constituído prioridade do Governo.

Para o efeito e após negociações com o Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD), o Governo concluir um Acordo de empréstimo e um Protocolo de acordo (Dom), destinados a promover e apoiar as acções programadas no seu âmbito, tendo em vista o desenvolvimento deste importante sector de actividades.

Assim e sob proposta do Ministro das Pescas,

O Governo decreta, nos termos do artigo 9º n.º 5, da Carta de Transição Política, o seguinte:

Artigo 1º São aprovados o Acordo de Empréstimo e o Protocolo de Acordo entre a República da Guiné-Bissau e o Fundo Africano de Desenvolvimento (Projecto de Apoio ao Sector das Pescas), ambos assinados a 25 de Janeiro de 2002, cujos textos em francês e respectiva tradução em português vão anexos ao presente Decreto.

Art.º 2º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Janeiro de 2004. - O Primeiro - Ministro, Dr. **António Artur Sanhá**. Na ausência do Ministro da Economia e Finanças. — A Secretária de Estado do Tesouro, Orçamento e Assuntos Fiscais, Dr.^a **Tomásia Manjuba**. — O Ministro das Pescas, Dr. **Usna Quadé**.

Promulgado em 15 de Janeiro de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República de Transição, **Henrique Pereira Rosa**.

ACORDO DE EMPRESTIMO
ENTRE
A REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU E O FUNDO
AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO
(PROJECTO DE APOIO AO SECTOR DAS PESCAS)

N.º DO PROJECTO : P-GW-AA-003

N.º DO EMPRÉSTIMO : 2100160006692

O presente ACORDO DE EMPRÉSTIMO (doravante denominado "o Acordo") foi assinado em 25 de Janeiro de 2002, entre o GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU (doravante denominado "o Mutuário") e o FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO (doravante denominado "o Fundo").

ATENDENDO QUE o Mutuário solicitou ao Fundo financiar uma parte dos custos em divisa e outra em moeda local, do Projecto de Apoio ao Sector das Pescas (doravante denominado "o projecto"), concedendo-lhe um empréstimo correspondente à concorrência no valor do montante abaixo estipulado;

ATENDENDO A QUE o projecto é tecnicamente exequível e economicamente viável;

ATENDENDO A QUE a Direcção Geral das Pescas, no Ministério das Pescas será o órgão de execução do projecto;

ATENDENDO A QUE o Fundo aceitou conceder o referido empréstimo ao Mutuário, de acordo com as cláusulas e as condições abaixo estipuladas;

Exposto tudo isto, as partes no presente Acordo convêm o quanto segue:

ARTIGO I

Condições Gerais -Definições

Secção 1.01. Condições Gerais. As partes no presente Acordo acordaram que todas as disposições das Condições Gerais aplicáveis aos Acordos de empréstimo e aos Acordos de garantia do Fundo, de 23 de Novembro de 1989, tais como emendadas (doravante denominadas "as Condições Gerais") têm a mesma importância e produzirão os mesmos efeitos como se integralmente estivessem inseridas no presente Acordo.

Secção 1.02. Definições. Desde que o contexto não se oponha, cada vez que sejam utilizados no presente Acordo, os diferentes termos definidos nas Condições Gerais terão o significado

que lhes tiver sido dado.

ARTIGO II

O Empréstimo

Secção 2.01. Montante. O Fundo concede ao Mutuário, através dos seus recursos, um empréstimo em diversas moedas convertíveis num montante máximo equivalente à quatro milhões duzentos e noventa mil unidades de conta (crédito) (4 290 000 UC) (a unidade de conta se encontra definida no artigo 1, alínea 1 do Acordo sobre a criação do Fundo).

Secção 2.02. Objecto. O empréstimo servirá para financiar li uma parte dos custos em divisas e uma parte dos custos em moeda local do Projecto definido no Anexo I do Acordo.

Secção 2.03. Afectação. O empréstimo será afectado nas diversas categorias das despesas do Projecto, conforme ao Anexo II do Acordo.

ARTIGO 3º

Reembolso da dívida (do principal), Comissão de Serviço, Comissão de Engajamento e vencimentos

Secção 3.01. Reembolso do principal. a) O Mutuário reembolsará o principal do empréstimo, após um adiamento de amortização de dez (10) anos, a contar da data da assinatura do presente Acordo, sobre um período de quarenta (40) anos, à razão de um por cento (1 %) por ano entre o décimo primeiro e o vigésimo ano do referido período e de três (3) por ano, nos anos seguintes.

b) O empréstimo será reembolsado através de depósitos semestrais, iguais e consecutivos, devendo o primeiro ser efectuado no primeiro de Abril ou no primeiro de Outubro, conforme seja uma das datas imediatamente posterior à expiração do adiamento da expiração.

Secção 3.02. Comissão de serviço. O Mutuário pagará uma comissão de serviço de três quartos de um por cento (0,75%) ao ano, sobre o montante do empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado, conforme estipulado na Secção 3.02 das Condições Gerais.

Secção 3.03. Comissão e engajamento. Mutuário pagará uma comissão de engajamento de metade de um por cento (0,50%) sobre o montante do empréstimo não desembolsado, começando a contar (vencer) cento e vinte (120) dias após a assinatura do presente Acordo.

Secção 3.04. Prazos. O principal do empréstimo, a comissão de serviço e a comissão de engajamento previstas acima deverão ser pagos todos os seis (6) meses, o primeiro de Abril e o primeiro de Outubro de cada ano.

ARTIGO IV

Engajamento do mutuário

Secção 4.01. Engajamento do mutuário. Nos termos do presente Acordo, o Mutuário se engaja a depositar regularmente no Centro de Fiscalização Marítima (FISCMAR) um montante suficiente proveniente das taxas de aprisionamento e das licenças de pesca necessárias ao seu funcionamento.

ARTIGO V

Condições prévias à entrada em vigor, ao primeiro desembolso e demais condições

Secção 5.01. Condições Prévias à entrada em vigor. A entrada em vigor do presente Acordo é subordinado à realização pelo Mutuário das condições previstas na secção 5.01 das Condições Gerais.

Secção 5.02. Condições prévias ao primeiro desembolso. A entrada em vigor do presente Acordo, o primeiro desembolso dos fundos do empréstimo é subordinado à realização pelo Mutuário, com a satisfação do Fundo, das seguintes condições:

- i - Fornecer ao Fundo a prova de afectação ao projecto de dois quadros, biólogo e economista de pesca cujas qualificações e experiências serão previamente aceites pelo Fundo;
- ii - Fornecer ao Fundo a prova de afectação de gabinetes à disposição da equipa de gestão do projecto, assim como dum local para o centro de fiscalização marítima (FISCMAR);
- iii - Fornecer ao Fundo a prova da criação do Comité de Pilotagem composto por um representante do Ministério da Economia e das Finanças, dos Recursos Naturais e do Ambiente, da Direcção Geral das Pescas, do Centro de Investigação das Pescas Aplicada (CIPA), da FISCMAR, de membros chaves da equipa de gestão do Projecto (O Assistente Técnico Principal e um Homólogo), dum representante de pescadores artesanais, duma representante das bideiras e de dois representantes do sector privado; e
- iv Fornecer ao Fundo a prova de afectação ao projecto de locais para os centros de fiscalização de Bissau, Cacine e Cacheu.

Secção 5.03. Outras Condições. O Mutuário deverá, entre outras:

- i - Submeter, à aprovação do Fundo, seis meses após a entrada em vigor do empréstimo, as convenções com o CIPA, concernente à pesquisa e com o FISCMAR relativo à fiscalização da costa;
- ii - Promulgar o Código de Investimento o mais tardar até 30 de Junho 2003; e
- iii - Afectar o mais tardar até 30 de Junho 2002, ao centro de fiscalização, um chefe do centro e

três técnicos de Rádio.

ARTIGO VI

Desembolsos - data limite

Secção 6.01. Desembolsos. O Fundo, conforme às disposições do Acordo e das Condições Gerais, efectuará os desembolsos com vista a cobrir as despesas referentes aos bens e serviços solicitados para a execução do Projecto.

Secção 6.01. Data do fecho. A data de 31 de Dezembro de 2006 ou qualquer outra data ulterior, acordada entre o Mutuário e o Fundo, é fixada para os fins da Secção 9. O 1, parágrafo a (IV) das Condições Gerais.

ARTIGO VII

Aquisição de bens, trabalhos e serviços

Secção 7.01. O Mutuário se compromete a providenciar que os montantes provenientes do empréstimo, sejam utilizados somente para a aquisição dos bens ou dos serviços produzidos nos territórios dos Estados participantes ou dos Estados membros (os termos Estado "participante" e Estado membro se encontram definidos no artigo 1º, alínea 1 do Acordo sobre a criação do Fundo).

Secção 7.02. Aquisição de bens e trabalhos. Os bens e trabalhos necessários à execução do Projecto serão adquiridos como abaixo estipulados, conforme às Regras de Procedimento adoptadas pelo Fundo em 15 de Julho de 1996 e conforme emendadas em 10 de Novembro de 1999:

A aquisição dos trabalhos de construção civil relativo à construção-das infra-estruturas do cais de pesca (cais e edifícios), assim como as vedetas rápidas, os veículos e os equipamentos se farão segundo os procedimentos do concurso público internacional:

A aquisição dos trabalhos de construção de edifícios dos centros de fiscalização e a reconstrução da sede de FISCMAR far-se-ão segundo os procedimentos do concurso público nacional; e

Os mercados de fornecimento, tais como o material de gabinete e os serão adquiridos segundo as práticas aceites pelo Fundo;

Secção 7.03. Aquisição de serviços. Os serviços necessários para a execução do Projecto serão adquiridos como abaixo estipulado, conforme às Regras de Procedimento adoptadas pelo Fundo em 15 de Julho de 1996 e conforme emendadas em 10 de Novembro de 1999:

A aquisição dos serviços de consultantes para a auditoria, a inspecção, o controlo e a supervisão far-se-à através do concurso público na base duma lista restrita;

ARTIGO VIII

Disposições diversas

Secção 8.01. Afectação excepcional do empréstimo. Se no caso, as partes, o Mutuário e o Fundo, assim o acharem, que a execução do projecto corre o risco de se comprometer por uma situação excepcional e imprevisível, o Fundo pode imputar, sobre o empréstimo, um montante máximo de um por cento (1 %), seja quarenta e dois mil, novecentos unidades de conta (42 900 UC) a fim de financiar os custos de peritagem ou de todas as medidas necessárias para remediar tal situação.

Secção 8.02. Representante autorizado. O Ministro da Economia e das Finanças ou qualquer pessoa designada por ele, por escrito será o representante autorizado pelo Mutuário, para os fins da Secção 14.03 das Condições Gerais.

Secção 8.03. Data do Acordo. O presente Acordo será considerado, para todos os efeitos, como tendo sido feito na data que figura na primeira página.

Secção 8.04. Endereços. Os seguintes endereços são indicados para os fins da Secção **14.01** das Condições Gerais.

Para o Mutuário: Endereço postal:

Ministério da Economia e das Finanças

CP67 Bissau

República da Guiné-Bissau

Tel: 00 (245)20 32 11/20 32 08

Fax: 00 (245)20 16 26

Para o Fundo: Endereço postal:

Fundo Africano de Desenvolvimento

01 1BP 1387 ABIDJAN 01 Côte d'Ivoire

Tel: (225)20 20 44 44/20 20 40 41

Fax: (225)20 20 46 49/20 20 59 01

Em FACE DO EXPOSTO ACIMA, o Fundo e o Mutuário, agindo por intermédio dos respectivos representantes autorizados, assinaram o presente Acordo em dois exemplares, em francês, fazendo ambos fé.

PELA REPÚBLICA DA GUINE-BISSAU. **PURNA BIA** SECRETARIO DE ESTADO DO PLANO -
PELO FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO, **CYRIL, ENWIEZE**, VICE PRESIDENTE.

CERTIFICADO POR: **PHILIBERT AFRIKA**, SECRETARIO GERAL.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PROJECTO

1. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

As principais realizações do projecto serão as seguintes:

Apoio institucional e reciclagem de 201 pessoas a nível da produção e 91 pessoas a nível de enquadramento administrativo;

a criação dum ambiente favorável à instalação do sector pavado na pesca industrial, com a implementação dum código de investimento atractivo;

a criação de condições favoráveis ao desembarque da produção artesana e industrial através da construção dum cais de pesca de 360 metros e organização de 2 ha para as indústrias em terra, as oficinas de reparação, a construção dum mercado, etc;

(iv) uma gestão racional dos recursos haliéuticos através da pesquisa de acompanhamento e da fiscalização marítima com a aquisição de 3 vedetas de fiscalização, da gestão racional de stocks;

(v) a organização, a gestão e a colocação à disposição, o pessoal e os meios necessários à boa execução das actividades do projecto.

2. Os componentes principais do projecto são:

A. Apoio institucional;

B. Controlo e fiscalização marítima;

C. Reforço das infraestruturas, de desembarque;

D. Gestão do projecto.

O Fundo financiará os componentes B, C, e D

ANEXO II

AFECTAÇÃO DOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO

O presente Anexo indica as diferentes categorias de despesas a financiar com os recursos do empréstimo e a afectação destes mesmos recursos em cada categoria:

Categorias	Milhões UC		
	Divisas	M.L.	Total
Equipamentos	0,30	0,02	0,32
Material de transporte	0,29	0,00	0,29
Construção	0,54	0,26	1,80
Consultantes	0,27	0,00	0,27

Pessoal local	0,00	0,07	0,27
Funcionamento	0,79	0,25	1,041
CUSTO DE BASE	3,19	0,60	3,73
Imprevistos físicos	0,23	0,60	0,27
Alta de preços	0,20	0,03	0,23
TOTAL	3,62	0,67	4,29

PROTOCOLO DE ACORDO

ENTRE

A REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU E O FUNDO

AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO

(PROJECTO DE APOIO AO SECTOR DAS PESCAS)

N.º DO PROJECTO: P-GW-AAF-003

N.º DO EMPRÉSTIMO: 210015001713

O presente PROTOCOLO DE ACORDO (doravante denominado «o Protocolo») foi assinado em 25 de Janeiro de 2002, entre o GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU (doravante denominado "o Beneficiário") e o FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO (doravante denominado "o Fundo").

ATENDENDO A QUE o Beneficiário solicitou ao Fundo financiar uma parte dos custos em divisa e outra em moeda local, do Projecto de Apoio ao Sector das Pescas (doravante denominado "o projecto"), concedendo-lhe um dom correspondente à concorrência no valor do montante abaixo estipulado;

ATENDENDO A QUE o projecto é tecnicamente exequível e que justifica uma intervenção do Fundo da Assistência Técnica do Fundo,

ATENDENDO A QUE a Direcção-Geral das Pescas, no seio do Ministério das Pescas será o órgão de execução de projecto;

Exposto tudo isto, as partes no presente Acordo convém o quanto segue:

ARTIGO I

Condições-Gerais - Definições

Secção 1.01. Condições Gerais. As partes no presente Protocolo acordaram que todas as disposições das Condições Gerais aplicáveis aos Protocolos de Acordos relativos à actividades

do Fundo, da Assistência Técnica do Fundo, de 19 de Junho de 1991 (doravante denominadas «as Condições Gerais») têm a mesma importância e produzirão os mesmos efeitos como se integralmente estivessem inseridas no presente Protocolo.

Secção 1.02. Definições. Desde que o contexto não se oponha, cada vez que sejam utilizados no presente Protocolo, os diferentes termos definidos nas Condições Gerais terão o significado que lhes tiver sido dado.

ARTIGO II

O Dom

Secção 2.01. Montante. O Fundo concede ao Beneficiário, através dos seus recursos, um dom em diversas moedas convertíveis num montante máximo equivalente à um milhão setecentos mil unidades de conta (crédito) (1700 000 UC) (a unidade de conta, se encontra definida no artigo 1º, alínea 1) do Acordo sobre a criação do Fundo).

Secção 2.02. Objecto. O dom servirá para financiar uma parte dos custos em divisas e uma parte dos custos em moeda local do Projecto definido no Anexo I do presente Protocolo.

Secção 2.03. Afectação. O dom será afectado as diversas categorias das despesas do Projecto, conforme ao Anexo II do presente Protocolo.

ARTIGO III

Engajamento do Beneficiário

Secção 3.01. Engajamento do Beneficiário. Nos termos do presente Protocolo, o Beneficiário se engaja a depositar regularmente no Centro de Fiscalização Marítima (FISCMAR) um montante, suficiente proveniente das taxas de aprisionamento e das licenças de pesca necessárias ao seu funcionamento.

ARTIGO IV

Condições Prévias à entrada em vigor, ao primeiro desembolso e demais condições

Secção 4.01. Condições prévias à entrada em vigor. A entrada em vigor do presente Protocolo é subordinado a realização pelo Beneficiário das condições previstas na secção 4.01 das condições Gerais.

Secção 4.02. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Dom é subordinado à realização pelo Beneficiário, das seguintes condições:

- i. Fornecer ao Fundo a prova de afectação ao projecto de dois quadros, biólogo e

economista de pesca, cujas qualificações e experiências serão previamente aceites pelo Fundo;

- ii. Fornecer ao Fundo a prova de afectação de gabinetes à disposição da equipa de gestão do projecto, assim como dum local para o centro de fiscalização marítima (FISCMAR);
- iii. Fornecer ao Fundo a prova da criação do Comité de Pilotagem composto por um representante do Ministério da Economia e das Finanças, dos Recursos Naturais e do Ambiente, da Direcção-Geral das Pescas, do Centro de Investigação das Pescas Aplicada (CIPA), da FISCMAR, de membros chaves da equipa de gestão do Projecto (O Assistente Técnico Principal e um Homólogo), dum representante de pescadores artesanais, duma representante das bideiras e de dois representantes do sector privado; e
- iv. Fornecer ao Fundo a prova de afectação ao projecto de locais para os centros de fiscalização de Bissau, Cachine e Cacheu.

Secção 4.03. Outras Condições. O Beneficiário deverá, entre outras:

- i. Submeter, à aprovação do Fundo, seis meses após a entrada em vigor do empréstimo, as convenções com o CIPA, concernente à pesquisa e com o FISCMAR relativo à fiscalização da costa;
- ii. Promulgar o Código de Investimento o mais tardar até 30 de Junho 2003; e
- iii. Afectar o mais tardar até 30 de Junho 2002, ao centro de fiscalização, um chefe do centro e três técnicos de rádio.

ARTIGO V

Desembolsos -data Limite

Secção 6.01. Desembolsos. O Fundo, conforme às disposições do presente Protocolo, efectuará os desembolsos com vista a cobrir as despesas referentes aos bens e serviços solicitados para a execução do Projecto.

Secção 6.01. Data do fecho. A data limite para a solicitação de desembolso pelo Beneficiário é de 31 de Dezembro de 2006 ou qualquer outra data anterior, acordada entre o Beneficiário e o Fundo.

ARTIGO VI

Aquisição de bens, trabalhos e serviços

Secção 6.01. O Beneficiário se compromete a providenciar que os montantes provenientes do Dom, sejam utilizados somente para a aquisição dos bens ou dos SERVIÇOS produzidos nos territórios dos Estados participantes ou dos Estados membros (os termos Estado

«participante» e Estado «membro» se encontram definidos no artigo 1º, alínea 1 do Acordo obre a criação do Fundo).

Secção 6.02. Aquisição de bens. Os bens necessários A execução do Projecto serão adquiridos como abaixo estipulado, conforme as Regras de Procedimento adoptadas pelo Fundo em 15 de Julho de 1996 e emendadas em 10 de Novembro de 1999:

Os bens de fornecimento no quadro das formações serão adquiridos segundo as práticas aceites pelo Fundo.

Secção 6.03. Aquisição de serviços. Os serviços necessários a execução do Projecto serão adquiridos como baixo estipulado, conforme as Regras de Procedimento adoptadas pelo Fundo em 15 de Julho de 1996 e conforme revistas em 10 de Novembro de 1999:

- i. A aquisição dos serviços da assistência técnica far-se-á através do concurso público na base duma lista restrita; e
- ii. O recrutamento de peritos individuais para a formação local far-se-á através do acordo mútuo.

ARTIGO VII

Disposições Diversas

Secção 7.01. Representante autorizado. O Ministro da Economia e das Finanças ou qualquer pessoa designada por ele, por escrito, será o representante autorizado do Beneficiário.

Secção 7.02. Data do Protocolo. O presente Protocolo será considerado, para todos os efeitos, como tendo sido feito na data que figura na primeira página.

Secção 7.03. Endereços. Os seguintes endereços são indicados pelas partes para os fins do Protocolo.

Para o Beneficiário: Endereço postal:

Ministério da Economia e das Finanças CP 67

Bissau

República da Guiné-Bissau

Tel: 00 (245)20 32 11/20 32 08

Fax: 00 (245)20 16 26

Para o Fundo: Endereço postal:

Fundo Africano de Desenvolvimento

01 BP 1387

ABIDJAN 01

Côte D'Ivoire

Tel: (225)20 20 44 44/20 20 40 41

Fax: (225)20 20 46 49/20 20 59 01

Em FACE DO EXPOSTO ACIMA, o Fundo e o Beneficiário, agindo por intermédio dos respectivos representantes autorizados, assinaram o presente Acordo em dois exemplares, em francês, fazendo ambos fé.

PELA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU, **PU RNA BIA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANO - PELO FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO, CYRIL ENWEZE, VICE PRESIDENTE.**

CERTIFICADO POR: **PHILIBERTAFRIKA SECRETÁRIO GERAL**

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PROJECTO

1. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

As Principais realizações do projecto serão as seguintes:

- (i) Apoio institucional e reciclagem de 201 pessoas a nível da produção e 91 pessoas a nível de enquadramento administrativo;
- (ii) a criação dum ambiente favorável à instalação do sector privado na pesca industrial, com a implementação I dum código de investimento atractivo;
- (iii) a criação de condições favoráveis ao desembarque da produção artesanal e industrial através da construção dum cais de pesca de 360 metros e organização de 2 ha para as indústrias em terra, as oficinas de reparação, a construção dum mercado, etc;
- (iv) uma gestão racional dos recursos haliêuticos através da pesquisa de acompanhamento e da fiscalização marítima com a aquisição de 3 vedetas de fiscalização, da gestão racional de stocks;
- (v) a organização, a gestão e a colocação à disposição, o pessoal e os meios necessários à boa execução das actividades do projecto.

2. Os componentes principais do projecto são:

- A. Apoio institucional ;
- B. Controlo e fiscalização marítima;
- C. Reforço das infraestructuras de desembarque;
- D. Gestão do projecto.

O FAT financiará o componente A.

ANEXO II

AFECTAÇÃO DOS RECURSOS DO DOM

O presente Anexo indica as diferentes categorias de despesas a financiar com os recursos do empréstimo e a afectação destes mesmos recursos em cada categoria:

Categorias Equipamentos	Milhões UC		
	Divisas	M.L.	Total
	0,01	0,00	0,01
Assistência técnica	0,92	0,00	0,92
Formação	0,59	0,08	0,67
CUSTO DE BASE	1,52	0,08	1,61
Imprevistos físicos	0,00	0,00	0,00
Alta de preços	0,09	0,01	0,10
TOTAL	1,61	0,09	1,70

ACCORD DE PRET

ENTRE

LA REPUBLIQUE DE GUINEE-BISSAU

ET LE FONDS AFRICAÏN DE DEVELOPPEMENT

(PROJET D'APPUI AU SECTEUR DE LA PECHE)

N.º DE PROJET: P-GW AAF-003

N.º DE PRET : 210 016 0 0 0 6 6 9 2

Le présent ACCORD DE PRET (ci-après dénommé l'"Accord") conclu le 25 de Janvier 2002 entre la REPUBLIQUE DE GUINEE-BISSAU (ci-après dénommée l'"Emprunteur") et le FONDS AFRICAÏN DE DEVELOPPEMENT, (ci-après dénommé le «Fonds»)

1. ATTENDU QUE l'Emprunteur a demandé au Fonds de Financer une partie des coûts en divisas et une partie des coûts en monnaie locale du projet d'appui au secteur de la pêche (ci-après dénommé le «Projet»), en lui accordant un prêt jusqu'à concurrence du montant stipulé ci-après :
2. ATTENDU QUE le Projet est techniquement réalisable et économiquement viable;
3. ATTENDU QUE la Direction générale des pêches au sein du Ministère des Pêches et de la Mer sera l'organe d'exécution de Project;

4. ATTENDU QUE le Fonds a accepté d'octroyer ledit prêt à l'Emprunteur conformément aux clauses et conditions stipulées ci-après;

EN FOI DE QUOI, les parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit:

ARTICLE I

Conditions Générales - Définitions

Section 1.01. Conditions Générales. Les parties au présent Accord conviennent que toutes les dispositions des Conditions Générales applicables aux Accords de prêt et aux Accords de garantie conclus par le Fonds, portant la date d 23 novembre 1989, telles qu'amendées (ci-après dénommées «les Conditions Générales») ont la même portée et produiront le», mêmes effets que si elles étaient insérées intégralement dans le présent Accord.

Section 1. 0.2. Définitions. A moins que le contexte ne s'y oppose, chaque fois qu' i Is seront utilisés dans le présent Accord, les différents termes définis dans les Conditions Générales ont la signification qui y a été indiquée.

ARTICLE II

Prêt

Section 2.01. Montant. Le Fonds consent à l'Emprunteur sur ses ressources, un prêt en diverses monnaies convertibles d'un montant maximum équivalant quatre millions deux cent quatre-vingt dix mille unités de compte (4 290 000 LIC) (l'unité de compte étant définie à l'article 1, alinéa 1 do ('Accord portant création du Fonds).

Section 2.02, object. Le prêt servira à financer une partie des coûts en devises et une partie des coûts en monnaie locale du Projet défini à L'Annexe I de l'Accord.

Section 2.03. Mectation. Le prêt sere affecté aux diverses catégories de dépenses du Projet, conformément à l'Annexe II de l'Accor.

ARTICLE III

Remboursement du principal Commission de Service, Commission d' Engagement et Echéances

Section 3.01. Remboursement du principal. a) L'Emprunteur remboursera le principal du prêt, après un différé d'amortissement de dix (10) ans à compter de la date de signature de l'Accord, sur une période de quarante (40) ans, à raison de un pour cent (1%) par an entre les onzième et vingtième années de ladite période et de trois pour cent (3%) par an, les années suivantes.

b) Le prêt sera remboursé par des versements semestriels, égaux et consécutifs, dont le premier sera effectué le 1^{er} avril ou le 1^{er} octobre, selon celle des deux dates que suivra immédiatement la fin du différé d'amortissement.

Section 3.02, Commission de service. L'Emprunteur paiera une commission de service de trois quarts de un cen pour cent (0,75%) l'an, sur le montant du prêt décaissé et non encore remboursé, conformément aux stipulations de la Section 3.02 des Conditions Générales.

Section 3.03. Commission d'engagement. L'Emprunteur paiera une commission d'engagement de un demi de un pour cent (0,50%) sur le montant du prêt non décaissé, commençant à courir cent vingt (120) jours après la signature de l'Accord.

Section 3.04. Echéances. Le principal du prêt, la commission de service et la commission d'engagement prévus ci-dessus devront être versés tous les (6) mois, le 1^{er} avril et le 1^{er} octobre de chaque année.

ARTICIE IV

Engagement de l'Emprunteur

Section 4.01. Engagement de l'Emprunteur. Aux termes du présent Accord, l'Emprunteur s'engage à verser régulièrement au Centre de surveillance maritime (FISC MAR) une somme suffisante des taxes d'arraisonnement et des licences de pêche nécessaire à son fonctionnement.

ARTICLE V

Conditions Préalables à l'entrée en vigueur, au premier décaissement et autres conditions

Section 5.01. Conditions préalables à l'entrée en vigueur.

L'entrée en vigueur du présent Accord est subordonnée à la réalisation par l'Emprunteur des conditions prévues à la Section 5.01 des Conditions Générales.

Section 5.02. Conditions préalables au premier décaissement. Outre l'entrée en vigueur du présent Accord, le premier décaissement des fonds du Prêt est subordonné à la réalisation par l'Emprunteur, à la satisfaction du Fonds, des conditions ci-après:

- (i) fournir au Fonds la preuve de l'affectation au projet de deux cadres biologiste des pêches et économiste des pêches dont les qualifications et expériences auront été au préalable jugées acceptables par le Fonds;
- (ii) fournir au Fonds la preuve de mise à disposition des bureaux pour l'équipe de gestion du projet ainsi que d'un local affecté au centre de surveillance maritime (FISC MAR);

- (iii) fournir au Fonds la preuve de la création d'un Comité de pilotage composée d'un représentant des Ministères de l'Economie et des Finances, des Ressources Naturelles et de l'Environnement, de la Direction Générale des Pêches, du Centre d'Investigation des Pêches Appliquées (CIPA), de FISCMAR des membres clés de l'équipe de gestion du projet (l'assistant technique principal et un homologue), d'un représentant des artisans pêcheurs, d'une représentante des femmes mareyeuses et de deux représentants du secteur privé; et
- (iv) fournir au Fonds la preuve de la mise à la disposition du Projet des locaux pour les centres de surveillance de Bissau, Cacine et Cacheu.

Section 5.03. Autres conditions. L'Emprunteur devra en outre:

- (i) Soumettre à l'approbation du Fonds, six mois après la mise en vigueur du prêt, les conventions avec le CIPA pour le volet recherche d'accompagnement et le FISCMAR pour le volet surveillance des côtes;
- (ii) Promulguer le code d'investissement au plus tard le 30 juin 2003, et
- (iii) Affecter au plus tard le 30 juin 2002, au centre de surveillance, un chef de centre et trois techniciens radio.

ARTICLE VI

Décaissements - date de Clôture

Section 6.01. Décaissements. Le Fonds, conformément aux dispositions de l'Accord et des Conditions Générales, procédera à des décaissements en vue de couvrir les dépenses afférentes aux biens et services requis pour l'exécution du Projet.

Section 6.02. Date de clôture. La date du 31 décembre 2006 ou toute autre date ultérieure qui aura été convenue entre l'Emprunteur et le Fonds, est fixée aux fins de la Section 9.01, paragraphe a (iv) des Conditions Générales.

ARTICLE VII

Acquisition des biens, Travaux et Services

Section 7.01. L'Emprunteur s'engage à ce que les sommes provenant du prêt ne soient utilisées que pour l'acquisition dans les territoires des Etats participants ou des Etats membres, des biens qui y sont produits ou des services en provenant (les termes Etat «participant» et Etat «membre» étant définis à l'Article 1, alinéa 1 de l'Accord portant création du Fonds).

Section 7.02. Acquisition des biens et travaux. Les biens et travaux nécessaires à l'exécution du Projet seront acquis el que stipulé ci-après, conformément aux Règles de Procédure

adoptées par le Fonds le 15 juillet 1996, telles qu'amendées le 10 novembre 1999 :

- (i) L'acquisition des travaux de génie civil relatif à la construction des infrastructures du quai de pêche(quai et bâtiments) ainsi que les vedettes rapides, les véhicules et les équipements se feront selon les procédures d'appel d'offres international;
- (ii) L'acquisition des travaux de construction de bâtiments des centres de surveillance et la réfection du siège de FISCMAR se feront suivant les procédures d'appel d'offres national; et
- (iii) Les marchés de fournitures tels que le matériel de bureau et les consommables seront acquis selon les pratiques jugées acceptables par le Fonds.

Section 7.03. Acquisition des services. Les services nécessaires à l'exécution du Projet seront acquis tel que stipulé ci-après, conformément aux Règles de Procédure adoptées par le Fonds le 15 juillet 1996, telles qu'amendées le 10 novembre 1999:

L'acquisition des services des consultants pour l'audit, la revue à mi-parcours, le contrôle et la supervision se fera par appel d'offres sur la base d'une liste restreinte.

ARTICLE VIII

Disposition Diverses

Section 8.01. Affectation exceptionnelle du prêt. Au cas ou de l'avis de l'Emprunteur et du Fonds, l'exécution du Projet risquerait d'être compromise par une situation exceptionnelle et imprévisible, le Fonds peut imputer sur le prêt un montant maximum de un pour cent (1 %), soit quarante deux mille neuf cent unités de compte (42 900 UC), afin de financer les coûts d'expertise ou de toutes mesures nécessaires pour remédier à ladite situation. Ces dépenses seront effectuées sans que l'Emprunteur ait à demander au préalable les versements correspondants, mais le Fonds notifiera instamment à l'Emprunteur le montant exact de cette affectation.

Section 8.02. Représentant autorisé. Le Ministre de l'Economie et des Finances ou toute personne qu'il désignera par écrit sera le représentant autorisé de l'Emprunteur aux fins de la Section 14.03 des Conditions Générales.

Section 8.03. Date de l'Accord. Le présent Accord sera considéré en toutes circonstances comme conclu. A la date qui figure en première page.

Section 8.04. Adresses. Les adresses suivantes sont mentionnées aux fins de la Section 14.01 des Conditions Générales.

Pour l'Emprunteur: Adresse postale:

Ministère de l'Economie et des Finances

BP 67 Bissau

Republique de Guinée-Bissau
Tel: 00 (245) 20 32 11/20 32 08
Fax: 00 (245) 20 16 26

Pour le Fonds: Adresse postale:

Fonds africain de développement
01 BP 1387 ABIDJAN 01 Côte d'Ivoire

Tel : (225)20 2 4 44/2 2 4 41

Fax: (225) 20 2 4 99/2 2 5 01

EN FOI DE QUOI le Fonds et l'Emprunteur agissant par l'entremise de leurs représentants autorisés respectif ont signé le présent Accord en deux exemplaires en français faisant foi.

POUR LA REPUBLIQUE DE GUINÉE-BISSAU, **PURNA** SIA SECRETAIRE D'ETAT AU PLAN. —
POUR LE FONDS AFRICAIN DE DEVELOPPEMENT, CYRIL FNWEZE, VICE PRESIDENT

CERTIFIE PAR: **PHILIBERT AFRIKA** SECRETAIRE GENERAL.

ANNEX I

DESCRIPTION DU PROJET

1. Description du Project

Les principales réalisations du projet seront les suivantes:

- i. appui institutionnel et le recyclage de 201 personnes niveau de la production et 91 personnes au niveau de l'encadrement administratif;
- ii. la création d'un environnement favorable à l'installation du secteur privé dans la pêche industrielle par la mise en place d'un code d'investissement attractif;
- iii. la création des conditions favorables au débarquement de la production artisanale et industrielle par la construction d'un quai de pêche de 360 mètres et l'aménagement de 2 ha pour industries à terre, les ateliers de réparation, la construction d'un marché, etc.
- iv. une gestion rationnelle des ressources halieutiques par la recherche d'accompagnement et la surveillance maritime avec l'acquisition de 3 vedettes de surveillance, la gestion rationnelle des stocks; et
- v. l'organisation, la gestion et la mise en place du personnel et des moyens nécessaires à la

bonne exécution des activités du projet 2. Les principales composantes du Projet sont:

- A. Appui institutionnel.
- B. Contrôle et surveillance maritime.
- C. Renforcement des infrastructures de débarquement.
- D. Gestion du projet

Le Fonds financera les composantes B, C et D.

ANNEXE II

Affectation des Ressources du Prêt

La présente Annexe Indique les différentes catégories de dépenses à financer sur les ressources du prêt et l'affectation de ces ressources à chaque catégorie.

Catégories	Millions UC		
	Devisés	ML	Total
Equipements	0,30	0,02	0.32
Matériel de transport	0,29	0,00	0,29
Construction et terrassement	1,54	0,26	1.80
Consultants	0,27	0,00	0.27
Personnel local	0,00	0,07	0.07
Fonctionnement	0,79	0,25	1,04
COÛT DE BASE	3,19	0,60	3,79
Imprévus onysiques	0,23	0,04	0,27
Hausse des Prix	0,20	0,03	0,23
TOTAL	3,62	0,67	4,25

PROTOCOLE D'ACCORD

ENTRE

LA REPUBLIQUE DE GUINÉE-BISSAU ET LE FONDS

AFRICAIN DE DEVELOPPEMENT

(DON RELATIF AU PROJET D'APPUI AU SECTEUR DE LA PÊCHE)

N.° DE PROJET: P-GW-AAF-003

N° DE PRET : 2100155001713

Le présent PROTOCOLE D'ACCORD (ci-après dénommé le "Protocole") est conclu le 25 JANVIER 2002 entre la REPUBLIQUE DE GUINEE-BISSAU (ci-après dénommée le Donataire") et le FONDS AFRICAIN DE DEVELOPPEMENT (ci-après dénommé le "Fonds").

1. ATENNDU QUE le Donataire a demandé au Fonds de financer une partie des coûts en devises et une partie des coûts en monnaie locale du projet d'appui au développement de la

pêche (ci-après dénommé le "Projet"), en lui accordant un don jusqu'à concurrence du montant stipulé ci-après;

2. ATTENDU QUE le Projet est techniquement réalisable et qu'elle justifie une intervention du Fonds d'Assistance Technique du Fonds;

3. ATTENDU QUE la Direction générale des pêches au sein du Ministère des Pêches et de la Mer sera l'organe d'exécution du Project.

EN FOI DE QUOI les parties au présent Protocole sont convenues de ce qui suit:

ARTICLE 1

Conditions Générales - Définitions

Section 1.01. Condition Générale. Les parties au présent Protocole conviennent que toutes les dispositions des Conditions Générales applicable aux Protocoles, (d'Accords relatifs aux activités du Fonds, d'Assistance Technique conclus par le Fonds; portant la date du 19 juin 1991 (ci-après dénommées «les Conditions Générales»)) ont la même portée et produiront les mêmes effets que si elles étaient insérées intégralement dans le présent Protocole.

Section 1.02. Définitions. A moins que le contexte ne s'y oppose, chaque fois qu'ils seront utilisés dans le présent Protocole, les différents termes définis dans les Conditions Générales ont la signification qui y a été indiquée.

ARTICLE II

Don

Section 2.01. Montant. Le Fonds consent au Donataire Sur ses ressources, un don en diverses monnaies convertibles d'un montant maximum équivalant à un million Sept cent mille unités de compte (1 700 000 UIC) (l'unité de compte étant définie à l'article 1, alinéa 1 de l'Accord portant création du Fonds).

Section 2.02. Objet. Le don servira à financer une partie des coûts en devises et une partie des coûts en monnaie locale du Projet défini à L'Annexe I du présent Protocole.

Section 2.03. Affectation. Le don sera affecté aux diverses catégories de dépenses du Projet, conformément à l'Annexe II du présent Protocole.

ARTICLE III

Engagement du Donataire

Section 3.01. Engagement du Donataire. Aux termes du présent Accord, le Donataire s'engage à verser régulièrement au Centre de surveillance maritime (FISCMAR) une somme suffisante

des taxes d'arraisonnement et des licences de pêche nécessaire à son fonctionnement.

ARTICLE IV

Conditions Préalables à l'entrée en vigueur, au premier décaissement et autres conditions

Section 4.01. Conditions préalables à l'entrée en vigueur. L'entrée en vigueur du présent Protocole est subordonnée à la réalisation par le Donataire des conditions prévues à la Section 4.01 des Conditions Générales.

Section 4.02. Condition préalables au premier décaissement. Le premier décaissement du Don est subordonné à la réalisation par le Donataire des conditions suivantes:

- (i) fournir au Fonds la preuve de l'affectation au projet de deux cadres biologiste des pêches et économiste des pêches dont les qualifications et expériences auront été au préalable jugées acceptables par le Fonds;
- (ii) fournir au Fonds la preuve de mise à disposition des bureaux pour l'équipe de gestion du projet ainsi que d'un local affecté au centre de surveillance maritime (FISCMAR);
- (iii) fournir au Fonds la preuve de la création d'un Comité de pilotage composé d'un représentant des Ministères de l'Economie et des Finances, des Ressources Naturelles et de l'Environnement, de la Direction Générale des Pêches, du Centre d'Investigation des Pêches Appliquées (CIPA), de FISCMAR, des membres clés de l'équipe de gestion du Projet (l'assistant technique principal et un homologue), d'un représentant des artisans pêcheurs, d'une représentant des femmes mareyeuses et de deux représentants du secteur privé; et
- (iv) fournir au Fonds la preuve de la mise à la disposition du Projet des locaux pour les centres de surveillance de Bissau, Cacine et Cacheu.

Section 4.03. Autres conditions. Le Donataire devra en outre:

- (i) Soumettre à l'approbation du Fonds, six mois après la mise en vigueur du prêt, les conventions avec le CIPA pour le volet recherche accompagnement et le FISCMAR pour le volet surveillance des côtes;
- (ii) Promulguer le code d'investissement au plus tard le 30 Juin 2003; et
- (iii) Affecter au plus tard le 30 Juin 2002, au centre de surveillance, un chef de centre et trois techniciens radio.

ARTICLE V

Décaissements - date de Clôture

Section 5.01. Décaissements. Le Fonds, conformément aux dispositions du présent Protocole,

procédera à des décaissements en vue de couvrir les dépenses afférentes aux biens et services requis pour l'exécution du Projet.

Section 5.02. Date de clôture. La date limite pour la demande par le Donataire du dernier décaissement est fixée au 31 Décembre 2006 ou toute autre date ultérieure convenue entre le Donataire et le Fonds.

ARTICLE VI

Acquisition des Biens et Services

Section 6.01. Le Donataire s'engage à ce que les sommes provenant du don ne soient utilisées que pour l'acquisition dans les territoires des Etats participants ou des Etats membres, des biens qui y sont produits ou des services en provenant (les termes «Etat participant » et «Etat membre» étant définis à l'Article 1, alinéa 1 de l'Accord portant création du Fonds).

Section 6.02. Acquisition des biens. Les biens nécessaires à l'exécution du Projet seront acquis tel que stipulé ci-après, conformément aux Règles de Procédure adoptée par le Fonds le 15 Juillet 1996 telles que révisées le 10 Novembre 1999: les biens de fourniture dans le cadre des formations seront acquis selon les pratiques jugées acceptables par le Fonds.

Section 6.03. Acquisition des service. Les services nécessaires à l'exécution du Projet seront acquis tel que stipulé ci-après, conformément aux Règles de Procédure adoptées par le Fonds le 15 Juillet 1996 telles que révisées le 10 Novembre 1999.

- (i) l'acquisition des services de l'assistance technique fera l'objet d'un appel d'offres sur la base d'une liste restreinte; et
- (ii) le recrutement des experts individuels pour la formation locale fera l'objet d'un gré à gré.

ARTICLE VII

Dispositions Diverses

Section 7.01. représentant autorisé. Le Ministre de l'Economie et des Finances ou toute personne qu'il désignera par écrit sera le représentant autorisé du Donataire.

Section 7.02. Date du Protocole. Le présent Protocole sera considéré en toutes circonstances comme conclu à la date qui figure en première page.

Section 7.03. Adresses. Les adresses suivantes sont indiquées par les parties aux fins du Protocole.

Pour le Donataire: Adresse postale:

Ministère de l'Economie et des Finances

BP 67

Bissau

République de Guinée- Bissau

Tél: 00 (245) 20 32 11/20 32 08

Fax: 00 (245) 20 16 26

Pour le Fonds: Adresse postale:

Fonds africain de développement

01 BP 1387

ABIDJAN 01

Côte d'Ivoire

Adresse télégraphique:

AFDEV/ABIDJAN

Télex: 23717123498

Fax: 20 20 46 99120 20 59 01

Tel: 20 20 40 41120 20 44 44

EN FOI DE QUOI, le Fonds et le Donataire agissant par l'entremise de leurs représentants autorisés respectifs, ont signé le présent Protocole en deux exemplaires faisant également foi, en français.

POUR LA REPUBLIQUE DE GUINÉE-BISSAU, **Puma Bia** Secrétaire d' Etat au Plan - Pour le Fonds Africain de Développement **Cyril Enweze**, Vice-Président

Certifié par: **Philibert Afrika'** Secrétaire Général.

ANNEXE I

DESCRIPTION DU PROJET

1. Description du projet

Les principales réalisations du projet seront les suivantes:

- i) Appui Institutionnel et le recyclage de 201 personnes au niveau de la production et 91 personnes au niveau de l'encadrement administratif;

- ii) la création d'un environnement favorable à l'installation du secteur privé dans la pêche industrielle par la mise en place d'un code d'investissement attractif;
- iii) la création des conditions favorables au débarquement de la production artisanale et industrielle par la construction d'un quai de pêche de 360 mètres et l'aménagement de 2 ha pour les industries à terre, les ateliers de réparation, la construction d'un marché, etc;
- iv) une gestion rationnelle des ressources halieutiques par la recherche d'accompagnement et la surveillance maritime avec l'acquisition de 3 vedettes de surveillance, la gestion rationnelle des stocks; et
- v) l'organisation, la gestion et la mise en place du personnel et des moyens nécessaires à la bonne exécution des activités du projet.

2. Les principales composantes du Projet sont:

- A. Appui institutionnel.
- B. Contrôle et surveillance maritime.
- C. Renforcement des infrastructures de débarquement.
- D. Gestion du projet.

Le FAT finance la composante A.

ANNEXE II

AFFECTATION DU DON

La Présente Annexe indique les catégories de dépenses à financer sur ressources du don et l'affectation de ces ressources à chaque catégories.

Catégories	Millions UC		
	Devisés	ML	Total
Equipements	0,01	0,00	0,01
Assistance Technique	0,92	0,00	0,92
Formation	0,59	0,08	0,67
COÛT DE BASE	1,52	0,08	1,61
Imprévus physiques	0,00	0,00	0,00
Hausse des Prix	0,09	0,01	0,10
TOTAL	1,61	0,09	1,70

PARTE III
AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS GEOGRÁFICOS
E CADASTRAIS

Edital

Processo n.º 6829/2004

,New/

Tendo Lúcia Silva Medina Barreto, requerido a concessão do direito à utilização de terreno Urbano para fins habitacionais, terreno esse situado em Bôr, Sector de Prábis. Região de Biombo, com área gráfica aproximada de 500 metros quadrados, confrontando:

Pelo Norte, com Lota n.º 2:

Pelo Sul, com rua projectada;

Pelo Leste, com Lote n.º 7:

Pelo Oeste, com Lote n.º 5.

São por este meio, chamados todos os indivíduos que se julgarem com direito ao mesmo terreno, na parte do mesmo, a vir comprová-lo nesta Direcção e/ou no Comité do Sector onde se situa o terreno em causa no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de afixação do presente Edital.

Direcção dos Serviços Geográficos e Cadastrais, em Bissau, 19 de Janeiro de 2004. - O Director,
Júlio Alves.

(8)

(10.000 XOF)